

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PARECER

Projeto de Lei nº 42/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.671, de 06 de novembro de 2019.

1 – PREÂMBULO

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 42/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.671/2019 a qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTE PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

3 – DO PROJETO

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor reconhece o relevante serviço prestado pela entidade, explicando, ainda que:

“As alterações apresentadas nos Planos e a suplementação do repasse mensal, no valor de R\$ 5.800,00/mês, para o período de

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

junho a dezembro de 2021 da Entidade, tem como objetivo apoio a manutenção da Entidade para contratação de Recursos Humanos, aquisição de gêneros alimentícios e gás Engarrafado, para melhor atendimento das idosas acolhidas garantindo o bem-estar e um local adequado as mesmas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Complementares. Observa-se que não houve a alteração do objeto, e a ampliação de valor global fica em 11,27%, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias. O Município atendendo à solicitação da Entidade e deliberação do Conselho para repasse de recursos financeiros, reconhecendo a reciprocidade de interesse das partes na aplicação das alterações dos referidos Planos, garantindo o serviço prestado pela Entidade no atendendo público prioritário de idosas na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, visando a melhoria da alimentação das idosas, complementando as refeições diárias servidas na instituição, a contratação de profissionais para o atendimento integral e de qualidade às idosas, bem como oferecer os cuidados necessários, reforçando o papel fundamental da organização nos serviços e bem-estar, contribuindo para que as mesmas mantenham e ou recuperem a saúde e que possam assim desfrutar de melhor qualidade de vida".

Atualmente os dispositivos que pretende-se alteração dizem que:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229, nesta cidade, para o repasse anual da importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), tendo como vigência o período de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) nos meses de Janeiro/2020 a Dezembro/2021, perfazendo um total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2020/2021.

Como se vê, haverá um aumento de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), visto que aumentou-se de R\$ 15.000,00 (quinze mil) para 20.800,00(vinte mil e oitocentos) o repasse mensal para dos meses de junho a dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(..)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos de colaboração para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(..)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(..)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(..)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

5 – TRAMITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

De acordo com nosso Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme artigo 49, incisos I e II.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.), sendo que o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica), ressaltando-se que, na presente matéria, o Vereador que estiver presidindo a Sessão somente terá direito a voto no caso de empate (art. 130, § 2º, III da R.I.).

6 – CONCLUSÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Lapa, 11 de junho de 2021


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1344/2021
Data: 11/06/2021 - Horário: 16:01
Administrativo

ANEXO-56 AD
PROJETO-
14/06/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente